



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA
24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



TC-004323.989.22-8
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 03-09-2024

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, relativas ao exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações, discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, à Prefeitura que promova a complementação do investimento em recursos próprios na Manutenção do Ensino, no valor de R\$ 4.359.714,09, bem como da parcela faltante de recursos do FUNDEB, que totaliza R\$ 318.228,88, no ano seguinte ao trânsito em julgado da presente decisão, movimentando os recursos mediante conta vinculada, conforme esclarecido no Comunicado SDG nº 07/2009, ficando a unidade fiscalizadora, desde logo, incumbida de verificar o cumprimento dessa determinação em seus roteiros futuros.

Determinou, também, a expedição de ofícios: (I) ao Corpo de Bombeiros, com cópias de relatório e voto, para ciência quando à falta de AVCB em prédios municipais; (II) ao Ministério Público Estadual, para conhecimento quanto à eventual ocorrência de apropriação indébita previdenciária e das demais impropriedades delineadas nos autos.

Determinou, ademais, que os processos TCs-005570.989.22-8 e 007131.989.22-0 e os expedientes 012568.989.22-2, 018389.989.22-9, 0023361.989.22-1, 024170.989.22-2, 012313.989.23-8, 007714.989.23-3, 011592.989.23-0, 022324.989.22-7, 007757.989.23-1, 014730.989.23-3 e 007649.989.23-3 permaneçam arquivados, haja vista o esgotamento das matérias neles tratadas.

Determinou, também, que se promova o arquivamento definitivo dos expedientes sobrestados 008390.989.22-6 e 018460.989.22-1, providenciando-se, para esse último, prévio encaminhamento de ofício acompanhado de cópias de relatório e voto ao seu subscritor.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA
24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL: TAQUARITINGA
EXERCÍCIO: 2022

- Notas de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório da Relatora para:
 - redação do parecer.
 - publicação do parecer.
 - vista e extração de cópias no prazo recursal.
 - juntar ou certificar.
 - oficiar à origem, nos termos do voto da Relatora.
 - oficiar ao Corpo de Bombeiros, bem como ao subscritor do TC-018460.989.22-1, nos termos do voto da Relatora.
 - oficiar ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto da Relatora.
 - arquivar os expedientes relacionados no voto da Relatora.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto da Relatora.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 04 de setembro de 2024

GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/RCDA